



RECURSO

Recurso
382/2010

Autor do Recurso
EDUARDO CUNHA

Partido/UF
(PMDB-RJ)

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º do Regimento Interno, da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 616, de 2010, sobre o acolhimento de recurso contra inadmissibilidade da Emenda n. 387, do Projeto de Lei n. 2502, de 2007 (Pré-Sal - Partilha).

QUESTÃO DE ORDEM

Nº Questão
616

Autor
EDUARDO CUNHA

Partido/UF
(PMDB-RJ)

Presidente da Sessão
MICHEL TEMER (PMDB-SP)

Ementa

Fazendo menção a requerimento de sua autoria, quando solicitou o não-acolhimento da Emenda n. 387 (Emenda Ibsen) oferecida ao Projeto de Lei n. 2502, 2007 (Pré-Sal - Partilha), deferido pelo Presidente, alega equívoco no acolhimento, pela Mesa, de recurso contra essa decisão, pois entende que, nos termos do art. 114, parágrafo único, do Regimento Interno, apenas o autor poderia recorrer da decisão; sustenta que o acolhimento do recurso ao Plenário contra a inadmissibilidade da emenda, com base no art. 125 do RICD, cria uma situação potencialmente problemática, ao abrir a possibilidade de apreciação de uma matéria que não teve respaldo regimental por não dispor do apoio necessário ao seu trâmite.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão
MICHEL TEMER (PMDB-SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha, entre outras razões, porque a regra regimental é clara no sentido de que o recurso deve ser submetido ao Plenário.

Texto da Questão de Ordem

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2010

VI - ORDEM DO DIA



4848F8DD



PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - A lista de presença registra o comparecimento de 284 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item único.

Projeto de Lei nº 2.502-C, de 2007.

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.502-C, de 2007, que altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

O SR. EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. EDUARDO CUNHA (Bloco/PMDB-RJ) Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com base em requerimento que já havia efetuado em sessão anterior, arts. 114 e 120, § 4º, do Regimento Interno, quero indagar de V.Exa. o seguinte princípio: V.Exa. inadmitiu uma emenda que não poderia sequer ter sido dada entrada na Mesa. Isso por erro da Mesa, porque não tinha o apoio necessário com o projeto de urgência.

Mediante meu requerimento, V.Exa. tornou a emenda inadmitida. Consequentemente, V.Exa. admitiu um recurso, no meu entender, na forma equivocada, pelo grupamento dos arts. 120, quando deveria ser pelo art. 114, que o recurso caberia ao autor, no caso, este Parlamentar.

Ao admitir esse o recurso pelo art. 125, V.Exa. está criando uma situação que pode gerar um problema muito grave no futuro para todos nós nesta Casa. Em primeiro lugar, se esse recurso for acolhido pela maioria do Plenário, ele vai dar curso a uma emenda que regimentalmente não preenche os requisitos.

Isso equivaleria, por exemplo, a um DVS que não fosse apresentado dentro do prazo e, na medida em que fosse apresentado posteriormente, a Mesa não aceitaria, nós recorreríamos e o plenário faria que o DVS fosse admitido fora da hora.

Isso equivaleria ao caso de um requerimento de assinatura de CPI por um terço desta Casa, em que um requerimento fosse trazido ao Plenário e a maioria do Plenário confiscasse o direito da minoria porque o Regimento foi atendido na constituição da CPI.

O que V.Exa. está fazendo é tornando sob a ótica de que o Plenário é soberano - e o Plenário é, inclusive para modificar o Regimento. Para isso existe um regimento aprovado pela maioria do Plenário, que pode modificá-lo, mas, enquanto estiver em vigência, é o Regimento que esta Casa tem que seguir.

Então, se V.Exa. dá curso ao recurso, e na medida em que o Plenário o acolhe e dá seguimento à votação da emenda, significa que V.Exa. está pondo em votação uma emenda que não preenche o dispositivo regimental.

A minha questão de ordem é que V.Exa. não pode dar curso ao recurso, porque isso está infringindo o direito daqueles que seguem o Regimento.

O SR. FLÁVIO DINO - Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Para contraditar, Deputado Flávio Dino.

O SR. FLÁVIO DINO (Bloco/PCdoB-MA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha implica violação da letra expressa do Regimento.

Não há dúvida de que o Regimento confere a V.Exa. o poder de decidir questões de ordem. Mas há o princípio da reserva de plenário: em todos os órgãos colegiados, evidentemente, a última palavra compete àqueles que exercem o poder máximo da instituição. Essa é a razão pela qual há irrecorribilidade.

O que o eminente Deputado Eduardo Cunha pretende é cassar o direito dos prejudicados por uma decisão de recorrerem. E, como V.Exa. bem sabe, o recurso não é temerário, é acompanhado de uma fundamentação, qual seja que o processo legislativo é revertido de fases preclusivas. Se uma emenda foi acolhida e, a partir daí, atos subsequentes forem praticados, entre os quais a apresentação de destaques, é lógico que a retroação da eventual desconstituição da apresentação da emenda não pode ser parcial - o que pretende a questão de ordem. Anula-se a emenda e o processo legislativo continua de onde estava.



4848F8DD54



E isso, evidentemente, iria implicar violação de direitos daquele que praticar o ato com base num ato da Mesa, que acolheu a emenda anteriormente.

Então, como nós formulamos um recurso, e questões de ordens foram, na ocasião, apresentadas a V.Exa, das duas uma: ou bem se anula a emenda e anulam-se todos os atos, ao ponto de voltar o processo legislativo à fase da apresentação de destaques para que não haja prejuízo, ou bem se acolhe o recurso e se reconhece que, uma vez acolhida aquela emenda, houve uma espécie de efeito preclusivo ou de convalidação, como nós sustentamos na ocasião.

De modo que o nosso pedido é pelo desacolhimento da questão de ordem e pelo processamento do recurso, nos termos do Regimento.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre a mesma matéria. Seria possível?

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - É sobre a questão de ordem?

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - É sobre a questão de ordem.

Eu penso que estamos falando da Emenda nº 3, a conhecida Emenda Ibsen. É a Emenda nº 387. V.Exa. recebeu essa emenda? Essa emenda só poderia... Estou partindo do momento em que o Deputado Flávio Dino afirmou ali que a emenda foi recebida pela Mesa. Como estamos no regime de urgência urgentíssima, a emenda só poderia ser apresentada e recebida com a assinatura de um quinto, se não me engano, 103 Deputados; é o § 4º do art. 120 do Regimento.

A minha indagação exclusiva, não é voltando ao que já foi deliberado, é se V.Exa. afirma que recebeu, que conheceu, recebeu no sentido de conhecer, essa emenda.

A mim parece que não, senão não estaria havendo esse recurso no momento. Porém, como isso vai ter os desdobramentos judiciais imagináveis, eu faço formalmente essa pergunta a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Em primeiro lugar eu inacolho a questão de ordem e o faço, em primeiro lugar, porque a questão já foi decidida em ocasiões passadas. Em segundo lugar, porque a regra regimental é claríssima: o recurso pode ser submetido - aliás, pode não - deve ser submetido ao plenário.

Em terceiro lugar, - e isso não foi objeto de decisão, mas eu acrescento, tendo em vista que muitas e muitas vezes surgem argumentos ad terrorem, do tipo, a matéria versa sobre Pré-Sal e alguém apresenta uma emendas sobre aposentados. Digo eu que só se admitirá a emenda se ela tiver uma conexão material com a matéria principal versada. Se não houver a interligação material, não há como acolhê-la. Portanto, essa é mais uma razão a me permitir o indeferimento da questão de ordem.

O nobre Deputado Eduardo Cunha ...

O SR. EDUARDO CUNHA (Bloco/PMDB-RJ. Sem revisão do orador) - Recorro da decisão de V.Exa., respeitosamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sem prejuízo de mandato de segurança ao Supremo Tribunal Federal que ingressarei contra o ato de considerar o recursos para admitir essa emenda.

Então, informo que essa é uma violação de um direito de minoria, uma violação de um dispositivo regimental? Se ele existe, é para ser cumprido.

Então, quero recorrer, respeitosamente, da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sem prejuízo do mandato de segurança ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Eu acolho o recurso de V.Exa., e até agradeço, porque V.Exa. deu o terceiro fundamento do meu indeferimento. É que V.Exa. foi ao Supremo Tribunal Federal, legitimamente, pleiteou a liminar, e a liminar não foi deferida. De modo que...

O SR. EDUARDO CUNHA - Porque não havia sido votada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - .. De modo que vamos aguardar a decisão do Supremo, e vamos aguardar a decisão da Suprema Corte desta Casa, que é a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ONYX LORENZONI - Nova questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - V.Exa. poderia me dizer se essa deliberação de V.Exa. contamina a parte que eu levantei. Se contaminar, eu formulo como nova questão de ordem. V.Exa. recebeu essa emenda com as assinaturas?

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Não. Não cheguei a receber as emendas com assinaturas, porque elas não vinham com as assinaturas. E daí é que nasceu o recurso, afinal, provido pelo Plenário.



4848F8DD54



CÂMARA DOS DEPUTADOS -SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

O SR. MIRO TEIXEIRA - Muito obrigado.



4848F8DD54